CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI/CE RECEBIDO EM 11 01 10024 IOÃO LEÓNIDAS FERREIRA DOS SANTOS AGENTE ADMINISTRATIVO PORTARIA N.015/2022



### ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-CE.

RESOLUÇÃO Nº 001/2024,

DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

"ESTABELECE REGRAS E DIRETRIZES, PARA A ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DA EQUIPE DE APOIO, DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS, NAS ÁREAS DE QUE TRATA A LEI FEDERAL N. 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI/CE".

O Presidente da Câmara Municipal de Umari/CE, Sr. KLEBSON PEREIRA IZIDRO,

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal de Umari aprovou em reunião extraordinária, o Projeto de Resolução nº 001/2024, de 08 de janeiro de 2024.

Faço saber que a Câmara Municipal de Umari aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**, de conformidade com o art. 182 do Regimento Interno...

#### **RESOLVE:**

#### CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### Seção I

### Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1°. Esta Resolução dispõe sobre as regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos,



# Câmara Municipal de Umari

### PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE. nas áreas de que trata a Lei Federal n. 14.133, de 1° de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Umari/CE.

### Seção I

### Definições

- Art. 2°. Para os efeitos do disposto nesta Resolução, considera-se:
- I. Administração Pública: administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;
- II. Administração: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;
- III. Atividades de gestão e fiscalização de contrato: conjunto de ações que têm por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração em suas avenças administrativas, bem como prestar apoio à instrução processual pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação, reequilíbrio, repactuação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras;
- IV. Autoridade: agente público dotado de poder de decisão; Agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública.

#### CAPÍTULO II



# Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-CE. **DA DESIGNAÇÃO** 

#### Seção I

### Agente de contratação

- Art. 3°. O Agente de Contratação será designado pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para:
- I. Tomar decisões acerca do procedimento licitatório;
- II. Acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;
- III. Dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e
- IV. Executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

### Seção II

#### Equipe de Apoio

Art. 4°. A equipe de apoio será designada pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, entre agentes públicos, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório, de que trata o inciso II, do artigo 12, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

### Seção III

### Gestores e fiscais de contratos

Art. 5°. Os gestores e fiscais de contratos, ou os respectivos substitutos, serão representantes da Administração designados



# Câmara Municipal de Umari

### PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-CE.

pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos dos artigos 19 a 21.

**Art. 6°.** Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Administração, observado o disposto no artigo 23.

### Seção IV

## Comissão de contratação ou de licitação

Art. 7°. A comissão de contratação ou de licitação será designada entre um conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

#### Seção V

### Requisitos para a designação

- Art. 8°. Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto nesta Resolução, deverão preencher os seguintes requisitos:
- I. Sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
- II. Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e
- III. Não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com

Página 4 de 17



# Câmara Municipal de Umari

### PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE. eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 9°. Os agentes de contratação designados serão, preferencialmente, servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública.

Parágrafo Único: na impossibilidade de atendimento à regra prevista no inciso I, do art. 8°, e art. 9° do caput deste artigo, a autoridade deverá justificar a escolha e nomeação de servidores temporários ou detentores de cargos em comissão para o exercício da função.

### Seção VI

### Vedação

- Art. 10. Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.
- Art. 11. Deverão ser observados, quando da designação do agente público e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, os impedimentos dispostos no artigo 9° da Lei Federal n. 14.133/2021.

### CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO



# Câmara Municipal de Umari

### PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-CE. Seção I

### Agente de Contratação

# Art. 12. Caberá ao agente de contratação, em especial:

- I. Acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, de acordo com o calendário de contratação, que deverá ser editado por esta Casa Legislativa, cumprindo assim a data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:
  - a) estudos técnicos preliminares;
  - b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
  - c) pesquisa de preços; e
  - d) minuta do edital e do instrumento do contrato.
- II. Conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:
  - a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
  - b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
  - c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
  - d) verificar e julgar as condições de habilitação;
  - e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



# Câmara Municipal de Umari

### PODER LEGISLATIVO

### Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-CE.

- f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
- g) indicar o vencedor do certame;
- h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- i) encaminhar o processo devidamente instruído, encerradas as fases julgamento e habilitação, de exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.
- § 1°. O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o artigo 5°, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.
- § 2°. A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do caput.
- Art. 13. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados nos termos do Capítulo II.
- **§ 1°.** Na hipótese do caput, a comissão de contratação deverá observar o disposto nos incisos I e II do artigo 14 e no artigo 16.



# Câmara Municipal de Umari

### PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-CE.

- § 2°. Os membros da comissão de contratação de que trata o caput responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.
- Art. 14. O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

### Seção II

### Equipe de apoio

- Art. 15. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório, de que trata o inciso II do artigo 12.
- Parágrafo único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

### Seção III

### Comissão de contratação ou de licitação

- Art. 16. Caberá à comissão de contratação ou de licitação, entre outras:
- I. Substituir o agente de contratação, nos termos do artigo 13, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos nos artigos 7° e 8°;



# Câmara Municipal de Umari

### PODER LEGISLATIVO

### Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-CE.

- II. Conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber, o disposto no artigo 12;
- III. Receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no artigo 78 da Lei Federal n. 14.133, de 2021, observadas as normas e os regulamentos expedidos pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Na licitação na modalidade diálogo competitivo, que dispõe o inciso II, a comissão será composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Art. 17. A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

#### Seção IV

### Gestores e fiscais de contratos Subseção I Atividades de gestão e fiscalização de contratos

- Art. 18. As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato competem ao gestor do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes disposições:
- I. Gestão da execução do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação

Página 9 de 17



# Câmara Municipal de Umari

### PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-CE.

pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

- II. Fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;
- III. Fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos exclusivamente dos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Parágrafo único. Compete ao gestor e aos fiscais de contrato de que tratam os artigos 19 a 21 conhecer as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pela Administração da Câmara Municipal, Órgão de Controle Interno e demais legislações correlatas.

### Subseção II



# Câmara Municipal de Umari

### PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-CE.

Gestor do contrato

- Art. 19. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
- I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II e II do artigo 18;
- Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações II. relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- III. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- IV. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesas pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- V. Manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de

Página 11 de 17



# Câmara Municipal de Umari

### PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-CE.

ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

- VI. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do artigo 18;
- VII. Estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade;
- VIII. Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3° do artigo 174 da Lei Federal n. 14.133, de 1°de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

#### Subseção III

### Fiscal técnico

- Art. 20. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:
- I. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;



# Câmara Municipal de Umari

### PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-CE.

- II. Anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
- VI. Fiscalizar а execução do contrato, para cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo assegurar melhores os resultados Administração, conferindo as notas fiscais as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
- VII. Comunicar o gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VIII do artigo 19, o término do contrato



# Câmara Municipal de Umari

### PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE. sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação.

### Subseção IV

### Fiscal administrativo

- Art. 21. Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:
- I. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- II. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada; e
- III. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras expedidas pela Administração da Casa.

### Subseção V

### Recebimento provisório e definitivo

Art. 22. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, conforme regras definidas em ato expedido pela Administração.



# Câmara Municipal de Umari

### PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-CE. Subseção VI

# Terceiros contratados para assistir e subsidiar os fiscais do contrato

- Art. 23. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata esta Resolução, deverão ser observadas as seguintes regras:
- I. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e;
- II. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

### Subseção VII

# Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 24. Os fiscais técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração vinculados ao órgão ou a entidade promotora da contratação, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

#### CAPÍTULO V



# Câmara Municipal de Umari

### PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-CE. **DISPOSIÇÕES FINAIS** 

- Art. 25. A Mesa Diretora desta Câmara Municipal de Umari, no âmbito de sua competência, poderá expedir normas internas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação na área de licitações e contratos do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contratos, desde que observadas as disposições desta Resolução.
- **Art. 26.** Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Administração deste Poder Legislativo.
- Art. 27. A administração da Casa, através de sua direção geral, poderá expedir normas complementares para a execução desta Resolução, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.
- Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 12 de janeiro de 2024.

KLEBSON PEREIRA IZIDRO

- Presidente -

ERISMAR RODRIGUES DE LIMA

- Vice-Presidente -



# Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-CE.

TELWES SILVA LIME - 1° Secretario -

GERIVANDO QUARESMA ANDRADE

- 2° Secretario -